CESBE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 09.438.590/0001-03 - NIRE 4130007459-3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021

1. Data, Hora e Local: Aos 08 dias do mês de fevereiro de 2021, às 09 horas, considerada como realizada na sede da Companhia na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, nº 2.226, 1º andar, sala 03, bairro Rebouças, CEP 80230-150, nos termos do item 1 da Seção VIII do Manual de Registro de Sociedade Anônima, anexo à Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020 ("IN DREI nº 81/2020"). **2. Convocação:** Os Editais de Convocação para a realização da Assembleia Geral Extraordinária em primeira convocação foram publicados, em 29/01/2021, 01 e 02 de fevereiro, no Diário Oficial do Estado do Paraná ("DIOEPR"), nas págs. 29, 22 e 21, e, no Jornal Diário Indústria e Comércio, na pág. 11. Os acionistas também foram convocados pessoalmente por e-mail. **3. Presença**: A presente Assembleia foi realizada na forma digital, em conformidade com a IN DREI nº 81/2020, tendo sido permitida a participação e votação a distância por meio de atuação remota via sistema eletrônico. Estiveram presentes os acionistas representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove) do capital social com direito a voto da Companhia, estando, portanto, regularmente instalada a Assembleia, nos termos do artigo 135 da Lei Federal nº 6.404/76, conforme registrado pelo sistema eletrônico e certificado pela mesa mediante assinaturas no Livro de Presença de Acionistas, na forma da IN DREI nº 81/2020. Atendidos, portanto, todos os requisitos para a realização da presente Assembleia, especialmente os previstos na IN DREI nº 81/2020. **4. Mesa**: Foram indicados para conduzir a Assembleia: o Sr. Marcelo Marco Bertoldi - Presidente da Mesa; e o Sr. Gustavo Pires Ribeiro - Secretário. **5. Ordem Do Dia**: Deliberar sobre a Reforma do Estatuto Social da Companhia, contemplando as seguintes matérias: **(i)** alteração do procedimento para abertura de filiais; **(ii)** confirmação da integralização do capital social; **(iii)** inclusão de regra sobre a emissão de certificados de ações; **(iv)** inclusão de procedimentos para exercício do direito de preferência na aquisição de ações; **(v)** inclusão de regra sobre a constituição de ônus sobre as ações; **(vi)** inclusão de regra sobre a instalação de assembleia em segunda convocação; **(vii)** inclusão de procedimento para convocação de assembleia; **(viii)** inclusão de regra sobre o local de realização das assembleias; **(ix)** inclusão de regras sobre a participação dos acionistas nas assembleias; **(x)** alterar a regra de composição do Conselho de Administração; **(xi)** inclusão de regra sobre o mandato unificado dos membros do Conselho de Administração; **(xii)** alteração da regra de participação e votação nas reuniões do Conselho de Administração; **(xiii)** criação do cargo de Diretor Presidente; **(xiv)** inclusão de regra sobre o mandato unificado dos Diretores; **(xv)** adequação de regra de representação da Companhia; **(xvi)** inclusão de regra sobre a utilização do nome da Companhia e prática de atos de liberalidade; **(xvii)** inclusão de regra sobre a definição da remuneração da Diretoria e reembolso de despesas; **(xviii)** inclusão de regra sobre as deliberações da Diretoria e voto de desempate; **(xix)** alteração da regra sobre a apuração e destinação dos resultados; **(xx)** inclusão de regra sobre a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios; **(xxi)** inclusão de regra sobre a distribuição de dividendos intermediários; **(xxii)** inclusão de regra sobre a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia; **(xxiii)** inclusão de regra sobre a apuração e pagamento de haveres aos acionistas; e **(xxiv)** inclusão de regras sobre o aumento do capital social da Companhia e a subscrição e integralização de novas ações. **6. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata: 6.1.** Resta consignado que os acionistas Srs. Barbara Talamini Villas Bôas, Edmundo Talamini Filho, Edmundo Talamini Neto, Carlos Eduardo Zaniolo, Cenira Odppis, Gilberto Luiz Caviglia, Karina Talamini Costa Soares, Luiz Cesar Zaniolo Filho, Maria Luiza Talamini Caviglia, Maria Sophia Kryszyszyn Talamini, Mariane Kryszyszyn, Neucy Maria Talamini Costa, Pamela Talamini Ferlin, Priscilla Talamini Costa Suzano, Douglas Alney Vosgerau, Otton Ferraz Neto, Paulo Talamini Espínola, Denise Maria de Araujo Dalitz, e Maria do Rocio Araújo Zornig, representantes de 32,73% (trinta e dois vírgula setenta e três por cento) do capital social da Companhia, entregaram seus boletins de voto a distância antecipadamente à realização desta Assembleia, sendo que dos boletins apresentados, acionistas representantes de 30,71% (trinta vírgula setenta e um por cento) do capital social da Companhia votaram pela rejeição integral da reforma do Estatuto Social da Companhia. Os boletins de voto foram numerados, recebidos e autenticados pela Mesa e ficarão arquivados na sede da Companhia, assim como as declarações de votos, protestos e dissidências porventura apresentados ao longo da Assembleia, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.404/76. **6.2.** Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, por acionistas representando 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) do capital social votante, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 6.404/76. **7. Deliberações**: Os acionistas deliberaram o quanto segue: Preliminarmente foram apresentadas duas questões de ordem pelo Dr. Flávio Ribeiro Bettega, sendo a primeira o questionamento da necessidade de prévia apresentação dos votos divergentes proferidos na Reunião do Conselho de Administração que foi realizada para aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia que foi encaminhada aos acionistas em conjunto com o Edital de Convocação da presente assembleia, tornando necessária a realização de nova convocação deste conclave. A questão de ordem foi rejeitada por acionistas representando 66,19% (sessenta e seis vírgula dezenove por cento) do capital social votante. A segunda questão de ordem foi o questionamento da necessidade de aprovação por unanimidade dos acionistas da inclusão no Estatuto Social das regras sobre a apuração e pagamento dos haveres dos acionistas na dissolução ou liquidação da Companhia (Capítulo IX). A questão de ordem foi rejeitada por acionistas representando 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) do capital social votante. Os acionistas dispensaram a leitura dos Boletins de Votos contrários à reforma do Estatuto Social apresentados previamente à assembleia. **7.1.** Aprovar, por acionistas representantes de 99,99% (noventa e nove vírgula noventa e nove por cento) das ações com direito a voto da Companhia a seguinte nova redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia: **"Artigo 2°.** A Companhia tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, nº 2226, sala 03, bairro Rebouças, CEP 80.230-150. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação de seus Diretores e aprovação do Conselho de Administração". **7.2.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a alteração do artigo 5° do Estatuto Social para inclusão da confirmação da integralização do capital social da Companhia, passando a redação a viger da seguinte forma: **"Artigo 5°.** O capital social é de R$ 957.028.706,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e seis reais) e está dividido em 770.329.579 (setecentos e setenta milhões, trezentas e vinte e nove mil, quinhentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas)". **7.3.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, com abstenção dos demais acionistas presentes, a inclusão de regra sobre a emissão de certificados de ações pela Companhia no artigo 5° do Estatuto Social, que passará a viger com a seguinte redação: "**Artigo 5°.** O capital social é de R$ 957.028.706,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e seis reais) e está dividido em 770.329.579 (setecentos e setenta milhões, trezentas e vinte e nove mil, quinhentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Segundo.** A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de copropriedade. **Parágrafo Terceiro**. O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social." **7.4.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia e consignado o voto contrário dos acionistas representantes de 31,78% (trinta e um vírgula setenta e oito por cento), a inclusão, no artigo 7° Estatuto Social, de procedimentos para exercício do direito de preferência na aquisição de ações da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 7°.** A transferência ou cessão de ações será formalizada por termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, que será assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes, devendo obedecer às regras dispostas abaixo. **Parágrafo Primeiro.** Transferência entre acionistas do mesmo grupo familiar. Todo e qualquer acionista que desejar alienar, seja a que título for, no todo ou em parte, as ações ou direitos de subscrição de ações da Companhia de que é titular, deverá oferecê-las inicialmente aos demais acionistas membros do mesmo grupo familiar, do grau de parentesco mais próximo ao mais remoto, os quais terão preferência para adquiri-los em igualdade de condições com os demais acionistas ou com terceiros e na proporção relativa às suas respectivas participações no capital social. **Parágrafo Segundo.** O acionista alienante notificará os demais acionistas, nas condições supramencionadas no parágrafo primeiro deste Artigo 7º, por meio escrito de recebimento idôneo, com cópia para o presidente do Conselho de Administração e para o presidente do Conselho de Famílias, informando o preço e as condições da alienação. Caso exista terceiro interessado na compra das ações ou direitos, deverá ser devidamente identificado na notificação. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas do mesmo grupo familiar do acionista alienante, após notificados, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para aceitar a oferta e exercer seu direito de preferência sobre as ações ou direitos objetos da alienação. Considerar-se-á recusada a oferta que não for respondida no prazo ou importar em contraproposta. **Parágrafo Quarto.** Preferência entre os demais acionistas da Companhia. Não havendo exercício do direito de preferência pelos acionistas nas condições acima previstas e definidas, o acionista alienante deverá efetuar nova notificação dirigida aos demais acionistas da Companhia, que terão preferência para adquiri-los em igualdade de condições com terceiros e na proporção relativa às suas respectivas participações no capital social. **Parágrafo Quinto.** O acionista alienante notificará os demais acionistas da Companhia por meio escrito de recebimento idôneo, com cópia para o presidente do Conselho de Administração e para o presidente do Conselho de Famílias, informando o preço e as condições da alienação. Caso exista terceiro interessado na compra das ações ou direitos, deverá ser devidamente identificado na notificação. Tratando-se de interessado pessoa jurídica, deverá haver identificação de seus controladores finais para fins de conferência de sua condição de terceiro ou da sua submissão às regras de preferência na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica afiliada de acionista. **Parágrafo Sexto.** Os demais acionistas da Companhia, após notificados, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para aceitar a oferta e exercer seu direito de preferência sobre as ações ou direitos objetos da alienação. Considerar-se-á recusada a oferta que não for respondida no prazo ou importar em contraproposta. **Parágrafo Sétimo.** Em qualquer uma das hipóteses deste artigo, se um ou mais acionistas aceitar a oferta, o total das ações ou direitos de subscrição ofertados será dividido entre os acionistas interessados, sendo que o cálculo considerará a proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia. Serão efetuados rateios sucessivos até que todas as ações sejam alienadas, sendo que os acionistas remanescentes poderão ou não exercer seu direito de preferência em cada rateio. **Parágrafo Oitavo.** Alienação a Terceiros Não Acionistas. As ações ou direitos de subscrição não poderão ser alienados a terceiro não acionista da Companhia antes de ofertados: (i) inicialmente aos acionistas do mesmo grupo familiar do acionista alienante; (ii) posteriormente aos demais acionistas da Companhia, sendo que tais acionistas terão preferência para adquiri-los em igualdade de condições com terceiros e na proporção relativa às suas respectivas participações no capital social na forma estipulada nesta cláusula. **Parágrafo Nono.** Somente se nenhum dos acionistas tiver interesse na oferta efetuada, o acionista alienante poderá então ofertar suas ações ou direitos a terceiros, desde que o faça no prazo de até 90 (noventa) dias contados da expiração do prazo conferido para manifestação de interesse. Caso as condições a serem ofertadas para o terceiro sejam mais vantajosas do que aquelas ofertadas aos acionistas da Companhia, ou caso tenha transcorrido período superior a 90 (noventa) dias, os acionistas deverão ser notificados, novamente, para, se o desejarem, exercer seu direito de preferência. **Parágrafo Décimo.** Após o cumprimento do disposto nos itens anteriores, as ações ou direitos oferecidos poderão ser alienados a terceiro, nas mesmas condições ofertadas aos demais acionistas. **Parágrafo Onze.** É nula de pleno direito a transferência de ações ou direitos de subscrição efetuada em infração ao disposto neste artigo, sendo terminantemente vedada a respectiva transferência nos livros da Companhia." **7.5.** Aprovar, por acionistas representantes de 69,22% (sessenta e nove vírgula vinte e dois por cento) das ações com direito a voto da Companhia e consignado o voto contrário dos acionistas representantes de 30,71% (trinta vírgula setenta e um por cento), a inclusão de regra sobre a constituição de ônus sobre as ações da Companhia, no artigo 8° do Estatuto Social, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 8°**. As ações ou direitos de subscrição de propriedade de qualquer dos acionistas não poderão ser gravadas de quaisquer ônus, sem o consentimento prévio escrito dos demais acionistas. É nula a constituição de ônus efetuada em infração ao disposto nesta cláusula, sendo terminantemente vedada a respectiva averbação nos livros da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas se comprometem a não praticar atos que possam resultar na transferência forçada de suas ações a terceiros ou instituição de qualquer espécie e natureza de gravame sobre suas ações em razão da outorga de aval, fiança ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real. **Parágrafo Segundo.** Cada um dos acionistas se obriga a divulgar aos demais qualquer operação que possa resultar na perda da propriedade de suas ações, cabendo aos demais evitar, se assim entenderem necessário e conveniente, o ingresso de terceiro na Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Se as ações forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato aos demais acionistas, para que estes possam, se entenderem conveniente, remir a execução." **7.6.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre a instalação de assembleia em segunda convocação no artigo 9° do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 9°.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, e serão devidamente instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações da Companhia com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se as deliberações constantes da ordem do dia, por força de lei ou disposição deste estatuto exigirem quórum superior." **7.7.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de procedimentos para convocação de assembleia nos artigos 10° e 11 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a viger da seguinte forma: "**Artigo 10º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois de seus membros, a pedido dos acionistas na forma da lei, ou ainda por qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. **Artigo 11.** A convocação será feita por meio de envio de carta com aviso de recebimento, além de publicação de editais nos termos da legislação aplicável." **7.8.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre o local de realização das assembleias no artigo 12 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local na mesma cidade, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação. **Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas dentre os presentes, que será eleito por maioria absoluta dos votos dos presentes, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar." **7.9.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regras sobre a participação dos acionistas nas assembleias no artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 13.** Para poder participar das Assembleias Gerais, as pessoas presentes deverão comprovar sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças dos Acionistas. **Parágrafo Único.** Será admitida a presença dos acionistas e demais pessoas autorizadas em todas e quaisquer assembleias por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas de assembleias realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização a distância. Os livros societários e a versão do livro da ata serão assinados pelos acionistas presentes, assim como pelo Presidente e pelo Secretário da mesa." **7.10.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a alteração da regra de composição do Conselho de Administração constante no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia, para que passe a viger da seguinte forma: "**Artigo 16.** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dentre os quais um será o Presidente, eleito pelos próprios conselheiros na primeira reunião após a eleição dos conselheiros." **7.11.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre o mandato unificado dos membros do Conselho de Administração no artigo 18 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 18.** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, renováveis conforme deliberação da assembleia geral de acionistas. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, permanecendo o substituto no cargo até a próxima assembleia geral que for realizada pela Companhia." **7.12.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a alteração da regra de participação e votação nas reuniões do Conselho de Administração que passará a constar no artigo 21 do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação: "**Artigo 21.** Será admitida a participação dos membros do Conselho de Administração, e demais pessoas autorizadas, em todas e quaisquer reuniões do órgão por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas de reuniões realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização a distância. Os livros societários e a versão do livro da ata serão assinados pelos conselheiros presentes na reunião realizada, assim como pelo Presidente e pelo Secretário da mesa." **7.13.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a criação do cargo de Diretor Presidente da Companhia no artigo 22 do Estatuto Social, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 22.** A Diretoria será composta por 02 (dois) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que apontará um dentre os eleitos para o cargo de Diretor Presidente (os "Diretores")." **7.14.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre o mandato unificado dos Diretores da Companhia no artigo 22 do Estatuto Social, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 22.** A Diretoria será composta por 02 (dois) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que apontará um dentre os eleitos para o cargo de Diretor Presidente (os "Diretores"). **Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato unificado dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia. **Parágrafo Terceiro.** No caso de vaga ou impedimento definitivo de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração." **7.15.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a adequação da regra de representação da Companhia que passará a constar no artigo 24 do Estatuto Social da Companhia com a seguinte redação: "**Artigo 24.** A Companhia será representada sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador." **7.16.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre a utilização do nome da Companhia e a prática de atos de liberalidade no artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 25.** Fica vedada a prática de quaisquer atos por qualquer membro da administração da Companhia, bem como por seus procuradores e representantes a qualquer título, envolvendo garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos. É vedado também a utilização do nome da Companhia em operações estranhas ao objeto e do interesse social e a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia." **7.17.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia e consignado o voto contrário dos acionistas representantes de 30,71% (trinta vírgula setenta e um por cento) das ações, a inclusão de regra sobre a definição da remuneração da Diretoria e reembolso de despesas no artigo 26 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 26.** Os Diretores receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão reembolsados pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus respectivos cargos, podendo o Conselho de Administração estabelecer diretrizes gerais a serem observadas pela Diretoria no que se refere à realização de despesas." **7.18.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre as deliberações da Diretoria e voto de desempate no artigo 27 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 27.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores em exercício, sendo as deliberações lavradas em ata, em livro próprio. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de minerva." **7.19.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a alteração de regra sobre a apuração e destinação dos resultados da Companhia, que passará a constar nos artigos 32 e 33 do Estatuto Social com a seguinte redação: "**Artigo 32.** Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e, do resultado remanescente, serão deduzidas, se for o caso, as participações de que trata o art. 190 da Lei Federal nº 6.404/76. **Artigo 33.** O lucro líquido, verificado após as deduções previstas no artigo anterior e ajustado na forma legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras, atentando-se para os seguintes parâmetros de destinação: **(a)** 5% (cinco por cento), no mínimo, para reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios não cumulativos aos acionistas." **7.20.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre a distribuição de dividendos intermediários no artigo 34 do Estatuto Social da Companhia, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 34.** É facultado à Companhia, por aprovação em assembleia geral, levantar balanços intermediários, com ou sem a distribuição de dividendos. Nesse caso contudo, os dividendos intermediários só poderão ser declarados e distribuídos se aprovados pelo Conselho de Administração." **7.21.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a inclusão de regra sobre a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia no artigo 36 do Estatuto Social, que passará a viger da seguinte forma: "**Artigo 36.** As demonstrações financeiras da Companhia, de suas controladas e coligadas, deverão ser submetidas a exame e parecer de empresa de auditoria independente idônea atuante no Brasil, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários e perante o Cadastro Nacional de Auditores Independentes, a ser escolhida pelo Conselho de Administração da Companhia. O parecer de auditoria deverá acompanhar o relatório anual da administração de cada uma das sociedades. **Parágrafo Único.** O relatório final de auditoria da Companhia, assim como de suas controladas e coligadas, deverá ser encaminhado a todos os acionistas tão logo os administradores os recebam." **7.22.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia e consignado o voto contrário dos acionistas representantes de 31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento) das ações, a inclusão de regra sobre a apuração e pagamento de haveres aos acionistas nos artigos 37 e 38 do Estatuto Social da Companhia, que passarão a viger da seguinte forma: "**Artigo 37.** Nas hipóteses de dissolução parcial da Companhia, nos termos dos artigos 599 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, o ex-acionista terá direito ao recebimento de haveres calculados nos termos dos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** Será contratada empresa com notória especialização em avaliação de empresas, para a elaboração de um laudo de avaliação que deverá determinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base nos termos da legislação em vigor e nos parágrafos seguintes, qual o valor a ser pago ao ex-acionista. À exceção de reembolso decorrente do exercício do direito de retirada, a contratação da empresa ora referida competirá ao Conselho de Administração. Nos casos de reembolso, a escolha da empresa competirá à assembleia geral, com base em lista apresentada pelo Conselho de Administração, na forma da lei. **Parágrafo Segundo.** Na produção do Laudo de Avaliação, deverão ser observados os seguintes critérios: **(a)** Eventuais contingências passivas prováveis (conforme avaliação de risco apresentada por advogado especialista na matéria em discussão) serão integralmente descontadas do valor apurado, de maneira proporcional à participação do ex-acionista beneficiário dos haveres. Caso as contingências não se materializem até o término de seus respectivos prazos prescricionais, o valor descontado voltará a integrar o valor devido ao ex-acionista e será pago juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste estatuto; e **(b)** Serão expurgados do ativo da Companhia, de suas controladas e coligadas, os créditos de liquidação duvidosa, incluindo-se entre tais créditos aqueles constantes de título vencido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da sociedade credora correspondente, os haveres devidos ao ex-acionista serão proporcionalmente complementados e pagos juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste estatuto, ficando assegurado ao ex-acionista acesso a documentos e dados, para fins de acompanhamento da situação dos créditos de liquidação duvidosa. **Parágrafo Terceiro.** Se o Laudo de Avaliação for aprovado pelos membros do Conselho de Administração, a administração providenciará o envio de notificação aos acionistas e ao ex-acionista em cujo benefício estão sendo apurados os haveres, da qual constará cópia da íntegra do Laudo de Avaliação, bem como da ata que o aprovou. **Artigo 38.** Uma vez apurado o valor a ser pago ao ex-acionista, caberá à Companhia efetuar o pagamento em 05 (cinco) parcelas anuais, atualizadas pela taxa de remuneração dos Certificados de Depósitos Interbancários - CDI, no período, vencendo-se a primeira em 180 (cento e oitenta) dias após o envio das notificações previstas nos artigos acima, conforme aplicável. **Parágrafo Primeiro.** Nenhuma parcela poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido total aferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior, descontados os dividendos mínimos obrigatórios pagos aos acionistas no respectivo exercício social. Caso alguma das parcelas exceda tal limite, o valor excedente (e não pago) será acrescido à parcela seguinte, desde que o limite ora estipulado de 25% (vinte e cinco por cento) seja respeitado. O mesmo procedimento se repetirá tantas vezes quantas necessárias até que todo o valor devido seja pago ao ex-acionista, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar 10 (dez) anos. **Parágrafo Segundo.** A exclusivo critério da Companhia, o pagamento ao ex-acionista poderá se dar, em parte, mediante a entrega de bens imóveis pertencentes à própria Companhia, suas controladas ou coligadas, desde que não extrapolem, em seu total, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total devido ao ex-acionista. **Parágrafo Terceiro.** Se a Companhia deliberar pelo pagamento na forma do parágrafo acima, deverá apresentar ao ex-acionista avaliação dos bens dados em pagamento feita por empresa idônea, com notória especialização. **Parágrafo Quarto.** Se acaso o ex-acionista não concorde com qualquer dos laudos apresentados pela Companhia, caberá a ele levar o tema a discussão, nos termos do artigo 45 infra, sem embrago do seu direito de receber imediatamente os valores e bens ofertados pela Companhia, nos termos descritos supra." **7.23.** Aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia e consignado o voto contrário dos acionistas representantes de 30,71% (trinta vírgula setenta e um por cento) das ações, a inclusão de regras sobre o aumento do capital social da Companhia e a subscrição e integralização de novas ações nos artigos 39 a 43 do Estatuto Social, que passarão a viger da seguinte forma: **"Artigo 39.** Deliberações para o aumento de capital da Companhia somente poderão ocorrer se for entendido como de interesse da Companhia para preservar sua capacidade de investimento. **Artigo 40.** Fica expressamente estabelecido que se os acionistas aprovarem novos aportes de capital em Assembleia Geral, todos os acionistas poderão subscrever ações de acordo com a proporção da participação societária de cada um. **Artigo 41.** Os aportes de capital deverão ser feitos mediante integralização em dinheiro, salvo deliberação expressa em contrário, e a subscrição será formalizada em assembleia convocada para esse fim, a qual fixará o prazo máximo para a efetiva integralização do capital, que deverá ser realizada conforme chamadas da Diretoria para que cada acionista cumpra sua integralização, de acordo com a necessidade financeira da Companhia. **Artigo 42.** O Acionista que optar por não subscrever ações para aumento de capital conforme a respectiva deliberação em Assembleia terá a sua participação reduzida na proporção do aumento de capital social realizado, em benefício dos demais Acionistas subscritores, que terão o direito de efetuar a subscrição e posterior integralização, na proporção de suas respectivas participações societárias, conforme preceitua a Lei 6.404/76. **Artigo 43.** O Acionista que subscrever ações em aumento de capital aprovado em Assembleia Geral e não realizar sua integralização nos valores e prazos estabelecidos ficará sujeito às seguintes consequências, à critério da Companhia: (i) execução da obrigação de integralização, revestindo-se o boletim de subscrição firmado pelos acionistas subscritores do aumento de capital como título executivo extrajudicial, sendo que sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; (ii) venda das ações subscritas e não integralizadas, que serão ofertadas aos próprios acionistas da Companhia para aquisição pelo valor de subscrição, observando-se o procedimento previsto neste estatuto quanto ao direito de preferência para aquisição das ações, sendo que nesta hipótese as notificações para exercício de direito de preferência serão enviadas pela própria Companhia, que será beneficiária do produto da aquisição mediante a integralização das ações subscritas pelos adquirentes e (iii) na hipótese de não haver interessados na aquisição das ações subscritas e não integralizadas, poderá haver a integralização pela própria Companhia com recursos provenientes das contas de reservas, sendo que em ambos os casos dos itens (ii) e (iii) o acionista remisso terá sua participação diluída proporcionalmente ao valor não integralizado em relação ao aumento de capital social realizado." **7.25.** Por fim, aprovar, por acionistas representantes de 68,21% (sessenta e oito vírgula vinte e um por cento) das ações com direito a voto da Companhia, a consolidação do Estatuto Social da Companhia nos termos da proposta anexa, permanecendo inalteradas as demais disposições não alteradas pela presente Assembleia. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia foi suspensa para a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada isoladamente pelos membros da mesa em nome de todos os acionistas presentes conforme lista abaixo, nos termos da IN DREI nº 81/2020. Certifico que a presente ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio. Curitiba, 08 de fevereiro de 2021. **Marcelo Marco Bertoldi -** Presidente da Mesa; **Gustavo Pires Ribeiro -** Secretário da Mesa. **Anexo à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cesbe Participações S.A. Realizada em 08 de Fevereiro de 2021 - Estatuto Social Consolidado - Capítulo I - Denominação Social, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º.** A **Cesbe Participações S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, nº 2226, sala 03, bairro Rebouças, CEP 80.230-150. **Parágrafo único.** A Companhia poderá abrir filiais, escritórios, agências ou sucursais, em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, por deliberação de seus Diretores. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista ou detentora de participação societária a qualquer outro título. **Artigo 4º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social é de R$ 957.028.706,00 (novecentos e cinquenta e sete milhões, vinte e oito mil, setecentos e seis reais) e está dividido em 770.329.579 (setecentos e setenta milhões, trezentas e vinte e nove mil, quinhentas e setenta e nove) ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro.** A Companhia não emitirá certificados, cautelas ou outros documentos representativos de ações, provando-se a propriedade das mesmas pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas. **Parágrafo Segundo.** A Companhia reconhecerá apenas um proprietário para cada ação, sendo os direitos a ela relativos exercidos por um só representante, em caso de copropriedade. **Parágrafo Terceiro**. O direito de preferência para subscrição do aumento de capital social deverá ser exercido pelo acionista no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da Assembleia Geral que aprovou o aumento do capital social. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária nominativa dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia. **Artigo 7º.** A transferência ou cessão de ações será formalizada por termo próprio, lavrado no Livro de Transferência de Ações Nominativas, que será assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por seus representantes, devendo obedecer às regras dispostas abaixo. **Parágrafo Primeiro**. Transferência entre acionistas do mesmo grupo familiar. Todo e qualquer acionista que desejar alienar, seja a que título for, no todo ou em parte, as ações ou direitos de subscrição de ações da Companhia de que é titular, deverá oferecê-las inicialmente aos demais acionistas membros do mesmo grupo familiar, do grau de parentesco mais próximo ao mais remoto, os quais terão preferência para adquiri-los em igualdade de condições com os demais acionistas ou com terceiros e na proporção relativa às suas respectivas participações no capital social. **Parágrafo Segundo**. O acionista alienante notificará os demais acionistas, nas condições supramencionadas no parágrafo primeiro deste Artigo 7º, por meio escrito de recebimento idôneo, com cópia para o presidente do Conselho de Administração e para o presidente do Conselho de Famílias, informando o preço e as condições da alienação. Caso exista terceiro interessado na compra das ações ou direitos, deverá ser devidamente identificado na notificação. **Parágrafo Terceiro.** Os acionistas do mesmo grupo familiar do acionista alienante, após notificados, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para aceitar a oferta e exercer seu direito de preferência sobre as ações ou direitos objetos da alienação. Considerar-se-á recusada a oferta que não for respondida no prazo ou importar em contraproposta. **Parágrafo Quarto.** Preferência entre os demais acionistas da Companhia. Não havendo exercício do direito de preferência pelos acionistas nas condições acima previstas e definidas, o acionista alienante deverá efetuar nova notificação dirigida aos demais acionistas da Companhia, que terão preferência para adquiri-los em igualdade de condições com terceiros e na proporção relativa às suas respectivas participações no capital social. **Parágrafo Quinto.** O acionista alienante notificará os demais acionistas da Companhia por meio escrito de recebimento idôneo, com cópia para o presidente do Conselho de Administração e para o presidente do Conselho de Famílias, informando o preço e as condições da alienação. Caso exista terceiro interessado na compra das ações ou direitos, deverá ser devidamente identificado na notificação. Tratando-se de interessado pessoa jurídica, deverá haver identificação de seus controladores finais para fins de conferência de sua condição de terceiro ou da sua submissão às regras de preferência na hipótese de tratar-se de pessoa jurídica afiliada de acionista. **Parágrafo Sexto.** Os demais acionistas da Companhia, após notificados, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para aceitar a oferta e exercer seu direito de preferência sobre as ações ou direitos objetos da alienação. Considerar-se-á recusada a oferta que não for respondida no prazo ou importar em contraproposta. **Parágrafo Sétimo**. Em qualquer uma das hipóteses deste artigo, se um ou mais acionistas aceitar a oferta, o total das ações ou direitos de subscrição ofertados será dividido entre os acionistas interessados, sendo que o cálculo considerará a proporção de suas respectivas participações no capital da Companhia. Serão efetuados rateios sucessivos até que todas as ações sejam alienadas, sendo que os acionistas remanescentes poderão ou não exercer seu direito de preferência em cada rateio. **Parágrafo Oitavo.** Alienação a Terceiros Não Acionistas. As ações ou direitos de subscrição não poderão ser alienados a terceiro não acionista da Companhia antes de ofertados: (i) inicialmente aos acionistas do mesmo grupo familiar do acionista alienante; (ii) posteriormente aos demais acionistas da Companhia, sendo que tais acionistas terão preferência para adquiri-los em igualdade de condições com terceiros e na proporção relativa às suas respectivas participações no capital social na forma estipulada nesta cláusula. **Parágrafo Nono.** Somente se nenhum dos acionistas tiver interesse na oferta efetuada, o acionista alienante poderá então ofertar suas ações ou direitos a terceiros, desde que o faça no prazo de até 90 (noventa) dias contados da expiração do prazo conferido para manifestação de interesse. Caso as condições a serem ofertadas para o terceiro sejam mais vantajosas do que aquelas ofertadas aos acionistas da Companhia, ou caso tenha transcorrido período superior a 90 (noventa) dias, os acionistas deverão ser notificados, novamente, para, se o desejarem, exercer seu direito de preferência. **Parágrafo Décimo.** Após o cumprimento do disposto nos itens anteriores, as ações ou direitos oferecidos poderão ser alienados a terceiro, nas mesmas condições ofertadas aos demais acionistas. **Parágrafo Onze**. É nula de pleno direito a transferência de ações ou direitos de subscrição efetuada em infração ao disposto neste artigo, sendo terminantemente vedada a respectiva transferência nos livros da Companhia. **Artigo 8º.** As ações ou direitos de subscrição de propriedade de qualquer dos acionistas não poderão ser gravadas de quaisquer ônus, sem o consentimento prévio escrito dos demais acionistas. É nula a constituição de ônus efetuada em infração ao disposto nesta cláusula, sendo terminantemente vedada a respectiva averbação nos livros da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Os acionistas se comprometem a não praticar atos que possam resultar na transferência forçada de suas ações a terceiros ou instituição de qualquer espécie e natureza de gravame sobre suas ações em razão da outorga de aval, fiança ou qualquer outra forma de garantia pessoal ou real. **Parágrafo Segundo.** Cada um dos acionistas se obriga a divulgar aos demais qualquer operação que possa resultar na perda da propriedade de suas ações, cabendo aos demais evitar, se assim entenderem necessário e conveniente, o ingresso de terceiro nas Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Se as ações forem objeto de penhora em processo de execução judicial, o seu titular fica obrigado a comunicar tal fato aos demais acionistas, para que estes possam, se entenderem conveniente, remir a execução. **Capítulo III - Da Assembleia Geral - Artigo 9º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e anualmente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, e serão devidamente instaladas em primeira convocação com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações da Companhia com direito a voto, e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se as deliberações constantes da ordem do dia, por força de lei ou disposição deste estatuto exigirem quórum superior. **Artigo 10º.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois de seus membros, a pedido dos acionistas na forma da lei, ou ainda por qualquer dos integrantes do Conselho Fiscal, quando em funcionamento. **Artigo 11.** A convocação será feita por meio de envio de carta com aviso de recebimento, além de publicação de editais nos termos da legislação aplicável. **Artigo 12.** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia ou em outro local na mesma cidade, desde que o órgão responsável pela convocação justifique a alteração de local e o indique, de forma clara, nos termos de convocação. **Parágrafo Único.** As Assembleias Gerais serão presididas por um dos acionistas dentre os presentes, que será eleito por maioria absoluta dos votos dos presentes, e secretariadas por quem o presidente da mesa indicar. **Artigo 13.** Para poder participar das Assembleias Gerais, as pessoas presentes deverão comprovar sua qualidade de acionistas ou de representantes de acionistas, na forma da lei, e, depois de identificadas, assinarão o Livro de Presenças dos Acionistas. **Parágrafo Único.** Será admitida a presença dos acionistas e demais pessoas autorizadas em todas e quaisquer assembleias por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas de assembleias realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização à distância. Os livros societários e a versão do livro da ata serão assinados pelos acionistas presentes, assim como pelo Presidente e pelo Secretário da mesa. **Capítulo IV - Da Administração - Artigo 14.** A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Artigo 15.** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei Federal nº 6.404/76, ou nas disposições congêneres da lei que a suceder. **Capítulo V - Do Conselho de Administração - Artigo 16.** O conselho de Administração será composto por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 09 (nove) membros, dentre os quais um será o Presidente, eleito pelos próprios conselheiros na primeira reunião após a eleição dos conselheiros. **Artigo 17**. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela assembleia geral de acionistas. **Artigo 18**. O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 02 (dois) anos, renováveis conforme deliberação da assembleia geral de acionistas. Os membros do Conselho de Administração permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos. No caso de ausência ou impedimento de qualquer membro do Conselho de Administração, seu substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, permanecendo o substituto no cargo até a próxima assembleia geral que for realizada pela Companhia. **Artigo 19**. Além das matérias definidas em lei, compete ao Conselho de Administração da Companhia as seguintes atribuições: **(a)** Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; **(b)** Eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as respectivas atribuições e limites de atuação, na forma deste estatuto; **(c)** Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e demais documentos da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e quaisquer outros atos; **(d)** Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei 6.404/76; **(e)** Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; **(f)** Autorizar a distribuição de dividendos intermediários, bem como o levantamento de balanço e distribuição de dividendos em períodos menores, na forma prevista na legislação aplicável; **(g)** Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/76. **(h)** Fiscalizar a gestão das empresas controladas, coligadas e subsidiárias, bem como fiscalizar a implementação de suas deliberações. **Artigo 20**. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre do exercício e realizará reuniões extraordinárias sempre que necessário, sob convocação do Presidente ou de ao menos dois de seus membros. **Artigo 21**. Será admitida a participação dos membros do Conselho de Administração, e demais pessoas autorizadas, em todas e quaisquer reuniões do órgão por meio de videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação eletrônico, desde que possam ouvir-se e ver-se simultaneamente, sendo que todos os participantes devem ser claramente identificados. As atas de reuniões realizadas dessa forma serão elaboradas com a indicação de todas as decisões tomadas e serão assinadas conjuntamente apenas pelo Presidente e pelo Secretário da mesa, com indicação de sua realização à distância. Os livros societários e a versão do livro da ata serão assinados pelos conselheiros presentes na reunião realizada, assim como pelo Presidente e pelo Secretário da mesa. **Capítulo VI da Diretoria - Artigo 22.** A Diretoria será composta por 02 (dois) a 04 (quatro) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, que apontará um dentre os eleitos para o cargo de Diretor Presidente (os "Diretores"). **Parágrafo Primeiro.** O prazo de mandato unificado dos Diretores é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições. **Parágrafo Segundo.** Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, salvo nos casos de destituição ou renúncia. **Parágrafo Terceiro.** No caso de vaga ou impedimento definitivo de um dos cargos de Diretor, será imediatamente convocada reunião do Conselho de Administração para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído. No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, as suas atribuições serão exercidas cumulativamente pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração. **Artigo 23.** Compete aos Diretores: **(a)** supervisionar de forma global a execução dos negócios sociais, reportando-se ao Conselho de Administração; **(b)** prestar todo suporte técnico e operacional para a Companhia na consecução de suas atividades sociais; **(c)** analisar e propor políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; **(d)** acompanhar a atividade social sob o prisma negocial e operacional; **(e)** representar, a Companhia perante quaisquer sociedades controladas, coligadas, ou das quais participe do capital social; **(f)** praticar os atos necessários à plena realização do objeto social da Companhia, atendendo às determinações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; **(g)** representar a Companhia, judicial e extrajudicialmente; e **(h)** planejar e coordenar a contratação de serviços e aquisição de bens necessários ao desenvolvimento das atividades sociais. **Artigo 24.** A Companhia será representada sempre por 02 (dois) Diretores em conjunto, ou por 01 (um) Diretor em conjunto com um procurador. **Parágrafo Único.** As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e tendo prazo de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano, com exceção das procurações outorgadas para fins judiciais, as quais poderão ser outorgadas por prazo indeterminado. **Artigo 25.** Fica vedada a prática de quaisquer atos por qualquer membro da administração da Companhia, bem como por seus procuradores e representantes a qualquer título, envolvendo garantias de qualquer espécie a terceiros, inclusive prestação de avais, fianças ou cauções, fora do interesse social, sob pena de nulidade de referidos atos. É vedado também a utilização do nome da Companhia em operações estranhas ao objeto e do interesse social e a prática de atos de liberalidade às custas da Companhia. **Artigo 26.** Os Diretores receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** Os Diretores serão reembolsados pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus respectivos cargos, podendo o Conselho de Administração estabelecer diretrizes gerais a serem observadas pela Diretoria no que se refere à realização de despesas. **Artigo 27.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos Diretores em exercício, sendo as deliberações lavradas em ata, em livro próprio. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá voto de minerva. **Capítulo VII do Conselho Fiscal - Artigo 28.** O Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente. **Artigo 29.** A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal elegerá os membros deste, fixando os respectivos honorários, respeitados os limites legais. **Artigo 30.** O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, residentes e domiciliados no Brasil, que não precisam integrar o quadro de acionistas da Companhia. **Capítulo VIII - Do Exercício Social e da Auditoria Independente - Artigo 31.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se em 01º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 32.** Do resultado do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e, do resultado remanescente, serão deduzidas, se for o caso, as participações de que trata o art. 190 da Lei Federal nº 6.404/76. **Artigo 33.** O lucro líquido, verificado após as deduções previstas no artigo anterior e ajustado na forma legal, terá a destinação que for estabelecida pela Assembleia Geral, com base na proposta do Conselho de Administração contida nas demonstrações financeiras, atentando-se para os seguintes parâmetros de destinação: **(a)** 5% (cinco por cento), no mínimo, para reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e **(b)** 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento dos dividendos mínimos obrigatórios não cumulativos aos acionistas. **Artigo 34.** É facultado à Companhia, por aprovação em assembleia geral, levantar balanços intermediários, com ou sem a distribuição de dividendos. Nesse caso contudo, os dividendos intermediários só poderão ser declarados e distribuídos se aprovados pelo Conselho de Administração. **Artigo 35.** A Companhia poderá pagar, aos seus acionistas, mediante aprovação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, fixando o seu valor e a data do pagamento de cada parcela. Referidos juros sobre o capital próprio poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 36.** As demonstrações financeiras da Companhia, de suas controladas e coligadas, deverão ser submetidas a exame e parecer de empresa de auditoria independente idônea atuante no Brasil, com registro perante a Comissão de Valores Mobiliários e perante o Cadastro Nacional de Auditores Independentes, a ser escolhida pelo Conselho de Administração da Companhia. O parecer de auditoria deverá acompanhar o relatório anual da administração de cada uma das sociedades. **Parágrafo Único.** O relatório final de auditoria da Companhia, assim como de suas controladas e coligadas, deverá ser encaminhado a todos os acionistas tão logo os administradores os recebam. **Capítulo IX - Da Dissolução Parcial da Companhia, da Apuração e do Pagamento de Haveres - Artigo 37.** Nas hipóteses de dissolução parcial da Companhia, nos termos dos artigos 599 e seguintes do Código de Processo Civil de 2015, o ex-acionista terá direito ao recebimento de haveres calculados nos termos dos parágrafos abaixo. **Parágrafo Primeiro.** Será contratada empresa com notória especialização em avaliação de empresas, para a elaboração de um laudo de avaliação que deverá determinar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com base nos termos da legislação em vigor e nos parágrafos seguintes, qual o valor a ser pago ao ex-acionista. À exceção de reembolso decorrente do exercício do direito de retirada, a contratação da empresa ora referida competirá ao Conselho de Administração. Nos casos de reembolso, a escolha da empresa competirá à assembleia geral, com base em lista apresentada pelo Conselho de Administração, na forma da lei. **Parágrafo Segundo**. Na produção do Laudo de Avaliação, deverão ser observados os seguintes critérios: **(a)** Eventuais contingências passivas prováveis (conforme avaliação de risco apresentada por advogado especialista na matéria em discussão) serão integralmente descontadas do valor apurado, de maneira proporcional à participação do ex-acionista beneficiário dos haveres. Caso as contingências não se materializem até o término de seus respectivos prazos prescricionais, o valor descontado voltará a integrar o valor devido ao ex-acionista e será pago juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste estatuto; e **(b)** Serão expurgados do ativo da Companhia, de suas controladas e coligadas, os créditos de liquidação duvidosa, incluindo-se entre tais créditos aqueles constantes de título vencido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da sociedade credora correspondente, os haveres devidos ao ex-acionista serão proporcionalmente complementados e pagos juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste estatuto, ficando assegurado ao ex-acionista acesso a documentos e dados, para fins de acompanhamento da situação dos créditos de liquidação duvidosa. **Parágrafo Terceiro**. Se o Laudo de Avaliação for aprovado pelos membros do Conselho de Administração, a administração providenciará o envio de notificação aos acionistas e ao ex-acionista em cujo benefício estão sendo apurados os haveres, da qual constará cópia da íntegra do Laudo de Avaliação, bem como da ata que o aprovou. **Artigo 38.** Uma vez apurado o valor a ser pago ao ex-acionista, caberá à Companhia efetuar o pagamento em 05 (cinco) parcelas anuais, atualizadas pela taxa de remuneração dos certificados de depósitos interbancários - CDI, no período, vencendo-se a primeira em 180 (cento e oitenta) dias após o envio das notificações previstas nos artigos acima, conforme aplicável. **Parágrafo Primeiro**. Nenhuma parcela poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido total aferido pela Companhia no exercício social imediatamente anterior, descontados os dividendos mínimos obrigatórios pagos aos acionistas no respectivo exercício social. Caso alguma das parcelas exceda tal limite, o valor excedente (e não pago) será acrescido à parcela seguinte, desde que o limite ora estipulado de 25% (vinte e cinco por cento) seja respeitado. O mesmo procedimento se repetirá tantas vezes quantas necessárias até que todo o valor devido seja pago ao ex-acionista, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar 10 (dez) anos. **Parágrafo Segundo**. A exclusivo critério da Companhia, o pagamento ao ex-acionista poderá se dar, em parte, mediante a entrega de bens imóveis pertencentes à própria Companhia, suas controladas ou coligadas, desde que não extrapolem, em seu total, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total devido ao ex-acionista. **Parágrafo Terceiro**. Se a Companhia deliberar pelo pagamento na forma do parágrafo acima, deverá apresentar ao ex-acionista avaliação dos bens dados em pagamento feita por empresa idônea, com notória especialização. **Parágrafo Quarto**. Se acaso o ex-acionista não concorde com qualquer dos laudos apresentados pela Companhia, caberá a ele levar o tema a discussão, nos termos do artigo 45 infra, sem embrago do seu direito de receber imediatamente os valores e bens ofertados pela Companhia, nos termos descritos supra. **Capítulo X - Hipóteses de Aumento de Capital Social - Artigo 39.** Deliberações para o aumento de capital da Companhia somente poderão ocorrer se for entendido como de interesse da Companhia para preservar sua capacidade de investimento. **Artigo 40.** Fica expressamente estabelecido que se os acionistas aprovarem novos aportes de capital em Assembleia Geral, todos os acionistas poderão subscrever ações de acordo com a proporção da participação societária de cada um. **Artigo 41.** Os aportes de capital deverão ser feitos mediante integralização em dinheiro, salvo deliberação expressa em contrário, e a subscrição será formalizada em assembleia convocada para esse fim, a qual fixará o prazo máximo para a efetiva integralização do capital, que deverá ser realizada conforme chamadas da Diretoria para que cada acionista cumpra sua integralização, de acordo com a necessidade financeira da Companhia. **Artigo 42.** O Acionista que optar por não subscrever ações para aumento de capital conforme a respectiva deliberação em Assembleia terá a sua participação reduzida na proporção do aumento de capital social realizado, em benefício dos demais Acionistas subscritores, que terão o direito de efetuar a subscrição e posterior integralização, na proporção de suas respectivas participações societárias, conforme preceitua a Lei 6.404/76. **Artigo 43.** O Acionista que subscrever ações em aumento de capital aprovado em Assembleia Geral e não realizar sua integralização nos valores e prazos estabelecidos ficará sujeito às seguintes consequências, à critério da Companhia: (i) execução da obrigação de integralização, revestindo-se o boletim de subscrição firmado pelos acionistas subscritores do aumento de capital como título executivo extrajudicial, sendo que sobre o valor devido incidirão correção monetária pelo IGP-M/FGV, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido; (ii) venda das ações subscritas e não integralizadas, que serão ofertadas aos próprios acionistas da Companhia para aquisição pelo valor de subscrição, observando-se o procedimento previsto neste estatuto quanto ao direito de preferência para aquisição das ações, sendo que nesta hipótese as notificações para exercício de direito de preferência serão enviadas pela própria Companhia, que será beneficiária do produto da aquisição mediante a integralização das ações subscritas pelos adquirentes e (iii) na hipótese de não haver interessados na aquisição das ações subscritas e não integralizadas, poderá haver a integralização pela própria Companhia com recursos provenientes das contas de reservas, sendo que em ambos os casos dos itens (ii) e (iii) o acionista remisso terá sua participação diluída proporcionalmente ao valor não integralizado em relação ao aumento de capital social realizado. **Capítulo XI - Das Disposições Gerais - Artigo 44.** Os casos omissos no presente estatuto social serão resolvidos de acordo com a legislação contida na Lei Federal nº 6.404/76 e demais normas legais vigentes. **Capítulo XII - Da Solução de Controvérsias - Artigo 45.** Toda e qualquer controvérsia, originária ou relativa à interpretação ou à aplicação deste estatuto social, entre os acionistas ou entre os acionistas e a Companhia, incluindo quaisquer questões relacionadas à existência, validade, eficácia ou término de quaisquer de suas disposições, deverá ser discutido no foro de Curitiba, da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser. Curitiba, 08 de fevereiro de 2021. **Marcelo Marco Bertoldi -** Presidente da Mesa; **Gustavo Pires Ribeiro -** Secretário da Mesa. Registrada na Junta Comercial do Paraná em 22/02/2021 sob nº 20210932775, com efeitos do registro em 08/02/2021.

FAÇA SEU ANÚNCIO AQUI! DIÁRIO INDÚSTRIA & COMÉRCIO